



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região - PRFN4
Equipe Regional de Transações Individuais - NEGOCIA4

Processo nº 10145.101747/2022-15

TERMO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL

PLANO DE PAGAMENTO PARCELADO DO DÉBITO FISCAL E OUTRAS AVENÇAS -

DAS PARTES

CREDORA:

A UNIÃO, presentada neste ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e

DEVEDORA:

C S SCHNEIDER CASAS DE TINTAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 88.451.455/0001-74, com sede na Rua Rio Branco, nº 30, bairro Glória, Carazinho, RS, representada pelos sócios CELINA DA SILVA SCHNEIDER, brasileira, viúva, empresária, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] e CLEDER DA SILVA SCHNEIDER, brasileiro, casado, empresário, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

Com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN n. 6.757, de 29 de julho de 2022, as partes FIRMAM a presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, que tem como objeto os débitos e garantias relacionados neste documento e anexos, por meio do qual fica acertado que:

DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DOS DEVEDORES

CLÁUSULA 1ª A presente transação objetiva o equacionamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União até 24/10/2024, em face dos devedores acima relacionados, por meio de plano de pagamento da dívida ativa da União, classificadas como débitos previdenciários e débitos não previdenciários.

§ 1º. Os documentos e declarações exigidos pelo artigo 50 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, foram apresentados pelo devedor e estão arquivados no processo administrativo n. 10.145.101747/2022-15, constante do sistema eletrônico de informações (SEI/ME), bem como fazem parte deste termo via declarações de vontade.

CLÁUSULA 2ª. A devedora aceita as condições para o parcelamento do débito fiscal e assume as seguintes obrigações:

I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - declarar que não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

IV - declarar que não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

V - efetuar o compromisso de cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas na Portaria PGFN n. 6.757/22 e na proposta;

VI - declarar, quando a transação envolver a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

VII - manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VIII - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação.

IX - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

X - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que

sejam credores;

XI – Os DEVEDORES declaram que não possuem créditos e/ou precatórios federais líquidos e certos em desfavor da União, nos termos do disposto no artigo 36, III, da Portaria PGFN n. 6.757/22;

XII – considerando que serão utilizados créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL, a DEVEDORA assume o compromisso de se manter como optantes do regime de tributação pelo lucro real por todo prazo da presente negociação;

XIII – Os DEVEDORES não poderão desistir do presente acordo de forma unilateral, sendo tal ato considerado, para todos os fins, rescisão do acordo, nos termos do disposto no art. 18 da Portaria PGFN n. 6.757/22.

CLÁUSULA 3^a. Os devedores confessam de forma irrevogável e irretratável a dívida objeto da presente transação tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO. A confissão do caput produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

DAS OBRIGAÇÕES DA FAZENDA NACIONAL

CLÁUSULA 4^a. A Fazenda Nacional obriga-se a:

I - presumir a boa-fé dos DEVEDORES em relação às declarações prestadas para celebração do acordo;

II - notificar os DEVEDORES se verificada hipótese de rescisão da transação.

III - tornar pública a transação, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

DO PARCELAMENTO E PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5^a Considerando: (a) a situação econômica da DEVEDORA definida considerando a condição de contribuinte em recuperação judicial, com capacidade de pagamento classificada como D; (b) a perspectiva de resolução de litígios nos termos do § 4º do artigo 54 da Portaria 6.757/2022, serão concedidas as seguintes condições para o adimplemento da dívida transacionada:

§ 1º. As inscrições indicadas nos Anexos I e II serão objeto do plano de pagamento em prestações sucessivas e lineares, sendo concedido os descontos conforme simulação anexa e observados os limites dos §§ 2º e 3º do art. 11 da Lei n. 13.988/20.

Os débitos tributários (demais débitos e débitos previdenciários) alcançam em outubro de 2024 o valor consolidado de R\$ 2.023.554,67 (dois milhões, vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). O desconto global na modalidade DEMAIS DÉBITOS (outubro/2024) autorizado ficou em 50,99%. Na modalidade DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (outubro 2024) atingiu o desconto 49,08%.

Foi autorizada a utilização do montante de R\$ 304.750,00 (noventa e três milhões de reais) assim divididos: R\$ 178.750,00 (cento e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) na conta DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS; R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) na conta DEMAIS DÉBITOS, resultando no Plano de Pagamento final de R\$ 708.462,70 (setecentos e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos), assim definido:

Escalonamento de prestações para pagamento do saldo								
Faixa	Prestação Inicial	Prestação Final	Percentual da Prestação	Valor da Prestação	Quantidade Prestações	Percentual da Faixa	Valor Cobrado na Faixa	
1	1	12	0.760	2.990,82	12x	9.120	35.889,84	
2	13	24	1.250	4.919,11	12x	15.000	59.029,32	
3	25	36	1.550	6.099,69	12x	18.600	73.196,28	
4	37	48	2.200	8.657,63	12x	26.400	103.891,56	
5	49	59	2.500	9.838,22	11x	27.500	108.220,42	
6	60	60	3,380	13.301,27	1x	3.380	13.301,27	<button>Calcular</button>
				Totais:	60x	100.000	393.528,69	

Escalonamento de prestações para pagamento do saldo								
Faixa	Prestação Inicial	Prestação Final	Percentual da Prestação	Valor da Prestação	Quantidade Prestações	Percentual da Faixa	Valor Cobrado na Faixa	
1	1	24	0.290	913,08	24x	6.960	21.913,92	
2	25	48	0.440	1.385,37	24x	10.560	33.248,88	
3	49	60	0.520	1.637,25	12x	6.240	19.647,00	
4	61	119	1.270	3.998,69	59x	74.930	235.922,71	
5	120	120	1.310	4.124,63	1x	1.310	4.124,63	<button>Calcular</button>
				Totais:	120x	100.000	314.857,14	

Atenção: O valor das prestações será atualizado na data do pagamento, conforme a legislação vigente.

§2º Eventuais valores bloqueados judicialmente até a data da assinatura do acordo, que não se enquadrem na hipótese do §2º, serão utilizados para a quitação dos valores negociados nos termos da Lei Federal nº 9.703/98.

§3º. O valor de cada amortização mensal nos casos dos §§ 1º e 2º, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente termo até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§4º O não pagamento da primeira parcela integralmente e na data do seu vencimento impede a consolidação da conta e gerará o cancelamento da transação.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS E IMPUGNAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 6ª. A DEVEDORA expressamente desiste das eventuais impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados nos Anexos, renunciando a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, não se opondo, no caso de ações judiciais por si ajuizadas, a requerer a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil. Os devedores apresentarão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Termo de Transação, os pedidos de desistência e renúncia aos direitos em que se fundam os Embargos à Execução Fiscal relativos a créditos tributários incluídos nesta negociação, requerendo a extinção dos processos com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil:

§1º. A DEVEDORA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Termo de Transação, deverá acostar aos autos do processo administrativo da presente transação os comprovantes de protocolo das petições referentes aos atos processuais previstos no caput.

§2. A desistência e a renúncia na hipótese de embargos à execução fiscal previstos no caput eximem os DEVEDORES do pagamento de honorários advocatícios

CLÁUSULA 7ª. Caberá à DEVEDORA o peticionamento nos demais processos judiciais relacionados à transação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Termo de Transação, para noticiar aos respectivos juízos a celebração da transação tributária

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. Serão mantidas todas as garantias existentes (indisponibilidades/penhoras/bloqueios) nos processos relacionados aos créditos negociados.

CLÁUSULA 9ª A DEVEDORA assume o compromisso quanto à quitação de eventuais custas processuais pendentes nos executivos ajuizados, bem como despesas de eventuais cancelamentos de leilões e demais despesas.

§ 1º. Ocorrendo perecimento, depreciação ou deterioração que cause redução significativa do valor de qualquer bem oferecido em garantia, ou ainda a prática de qualquer outro ato que impeça, dificulte ou torne inócuas a penhora realizada, compromete-se a DEVEDORA a substituir ou reforçar a garantia com outros bens, a critério da PGFN, no prazo de 30 (trinta) dias da intimação, sob pena de rescisão da presente transação individual.

§2º Considera-se redução significativa a que retirar mais de 20% (vinte por cento) do valor do bem oferecido em garantia.

§3º No caso de desapropriação total ou parcial de quaisquer bens ou direitos, fica a UNIÃO, pelo presente, nomeada e constituída procuradora do respectivo proprietário com cláusula em causa própria com poderes para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da dívida, sendo que, se a indenização for inferior ao saldo da dívida, a DEVEDORA obriga-se a pagar a diferença existente, respeitando-se o plano aqui ajustado. Fica, ainda, a UNIÃO nomeada e constituída procuradora com poderes necessários para, se lhe convier, discutir amigável ou judicialmente o valor da indenização, sem prejuízo da possibilidade de ingressar como litisconsorte.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 10. Implicará rescisão da avença, com a imediata retomada da cobrança:

I - a falta de pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas ou 09(nove) alternadas;

II - a falta de pagamento de 1 (uma) a 8 (oito) parcelas, estando quitadas todas as demais;

III - a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de divergências nas informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo sujeito passivos e consideradas para celebração da transação;

IV - a constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento dos acordos;

V - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transiente;

VI - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, no curso do cumprimento do acordo;

VII - o descumprimento das condições, cláusulas, obrigações ou dos demais compromissos assumidos;

VIII - A alienação ou loteamento dos bens imóveis dados em garantia desta negociação;

IX - a alienação de bens ou direitos sem prévia comunicação ou a constatação, pela União, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial por parte dos DEVEDORES e/ou CORRESPONSÁVEIS;

X - a rescisão dos parcelamentos em curso e de débitos que venham a se tornar exigíveis durante a vigência da transação, inscritos ou não em dívida ativa da União;

XI - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

XII - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

XIII - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação.

XIV - A inscrição de valores relativos às contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação, sem que ocorra a regularização em até 90 dias.

XV - A constatação de fraude, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, inclusive quando da declaração dos montantes de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, inclusive para fins penais;

XVI – a ausência de peticionamento nos processos judiciais, informando a celebração do acordo, nomeando os imóveis dados em garantia à penhora, desistindo dos embargos à execução, exceções de pré executividade e/ou das ações ordinárias e demais medidas relacionadas aos débitos aqui negociados.

§ 1º. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para fins do inciso I do caput.

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos I e II a DEVEDORA será previamente notificado para sanar, no prazo de 30 (trinta) dias, a situação ensejadora de rescisão da transação.

§ 3º. O desfazimento da transação tributária não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito.

§ 4º. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 11. A DEVEDORA poderá impugnar o ato de rescisão da transação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da respectiva notificação.

§1ª. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão.

§2ª. A impugnação será apreciada por Procuradora ou Procurador integrante da equipe regional de transação individual, ou setor que lhe faça às vezes, conforme regras de distribuição interna.

§3ª. O PRINCIPAL DEVEDOR DO GRUPO será notificado da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

§4ª. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE, e expor, de forma clara e objetiva os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação.

§5ª. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à Procuradora ou Procurador Chefe da Dívida Ativa na 4ª Região para julgamento.

§6ª. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

CLÁUSULA 12. Enquanto não julgada definitivamente a impugnação à rescisão da transação, as DEVEDORAS deverão cumprir todas as exigências do termo.

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 206 CTN

CLÁUSULA 13. As inscrições incluídas no plano de amortização da dívida contemplado pela presente transação tributária não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor dos DEVEDORES, conforme art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), desde que regulares (em dia) os pagamentos das parcelas.

CLÁUSULA 14 Nos termos do art. 156, III do CTN, os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridas todas as condições previstas no termo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 15. O GRUPO DEVEDOR se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, sempre que demandado pela Fazenda Nacional, por meio do balanço contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

CLÁUSULA 16. A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo GRUPO DEVEDOR e correspondentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

CLÁUSULA 17. Caberá ao GRUPO DEVEDOR o adimplemento dos emolumentos decorrentes de eventual e anterior protesto cartorário (extrajudicial) das inscrições abrangidas pela presente transação, junto ao respectivo Tabelionato de Títulos.

CLÁUSULA 18. A presente transação não interfere em quaisquer outras inscrições no CADIN, Cadastro de Inadimplentes com o FGTS ou qualquer outro cadastro restritivo, alheias ao objeto do presente acordo.

CLÁUSULA 19 A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não pode implicar redução do montante dos créditos inscritos, indicados nos Anexos, em percentual maior do que o previsto na cláusula 5ª, ou renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

CREDORA -

Eduardo Cadó Soares Procurador da Fazenda Nacional	Rafael Pedroso Colembergue Procurador da Fazenda Nacional	Filipe Loureiro Santos Procurador da Fazenda Nacional Coordenador NEGOCIA4
Vandré Augusto Búrigo Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 4ª Região	Simone Klitzke Procuradora-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região	Cristiano Neuenschwander Lins de Morais Coordenador-Geral de Negociações - CGN

DEVEDORA

C S SCHNEIDER CASAS DE TINTAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,
CNPJ nº 88.451.455/0001-74



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moacir Riela Fernandes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 25/10/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Pedroso Colembergue, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 29/10/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Loureiro Santos, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 30/10/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Klitzke, Procurador(a) Regional**, em 08/11/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vandre Augusto Burigo, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 11/11/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Neuenschwander Lins de Morais, Coordenador(a)-Geral**, em 11/11/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

Referência: Processo nº 10145.101747/2022-15.

SEI nº [REDACTED]

PGFN Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Sistema de Usuário: [REDACTED] - MAURO MOACIR RIELLA FERNANDES | Procuradoria: QUARTA REGIAO - 0000
 Parcamento e outras negociações

ADESÃO DE ACORDO DE TRANSAÇÃO

Contribuinte Modalidades Inscrição/Debcad Consolidação Cálculo das Prestações

Negociações: 0077 - TRANSACAO INDIVIDUAL (DEPENDE DE PREVIA APROVACAO DO PDA DA REGIAO)
 Modalidade: 0120 - DEBITOS PREVIDENCIARIOS-PI- DEMAS -ATE 60 MESES-RJ- REDUCAO DE 70% -I

Utilização de créditos
 Valor passível de amortização: 400.595,27

Prejuízo Fiscal

CNPJ	Aliquota	Montante <input type="text"/>	Valor calculado
88.451.455/0001-74	25%	715.000,00	178.750,00

Base de cálculo negativa da CSLL

CNPJ	Aliquota	Montante <input type="text"/>	Valor calculado
Nenhum valor informado			

Quantidade Máxima de Prestações: 60 Prestações selecionadas: 60 Aplicar cobrança escalonada de prestações: Sim Exibe decimais: Não

Atenção: Caso a dívida esteja ajuizada, com leilão designado ou já realizado, o parcelamento da Lei nº 10.522/2002 deve ser requerido na unidade da PGFN que administra a cobrança, sendo ineficazes os atos realizados neste sistema de parcelamento on-line.

CPF/CNPJ: 88.451.455/0001-74

Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	572.278,96	114.454,82	257.377,63	179.897,00	1.124.008,41
Descontos previstos em lei (B)	0,00	114.454,82	257.377,63	179.897,00	551.729,45
Utilização de créditos (C)	178.750,00	0,00	0,00	0,00	178.750,00
Total com reduções (A - C - B)	393.528,96	0,00	0,00	0,00	393.528,96

Demonstrativo de Consolidação

Número	Valor Consolidado	Reduções				Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções	
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários			
164548270	39.500,29	6.277,38	4.019,48	8.800,16	6.583,22	25.680,24	13.820,04	65,01%
132483521	42.568,25	5.927,10	3.795,19	12.702,50	7.094,58	29.519,37	13.048,87	69,34%
137802978	83.593,02	11.870,51	7.600,79	24.056,18	13.931,87	57.459,35	26.133,66	68,73%
164548262	7.293,94	1.160,40	743,03	1.620,16	1.215,64	4.739,23	2.554,70	64,97%
138082880	166.246,85	24.026,37	15.384,38	46.233,25	27.707,33	113.351,33	52.895,51	68,18%

PGFN - Todos os direitos reservados
 Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Número	Valor Consolidado	Demonstrativo de Consolidação					Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total	
132483513	12.766,57	1.775,99	1.137,18	3.815,72	2.127,73	8.856,62	3.909,94 69,37%
138082871	55.333,54	8.000,49	5.122,82	15.374,50	9.222,15	37.719,96	17.613,57 68,16%
00 4 20 041104-00	1.037,89	169,01	108,22	215,57	172,98	665,78	372,10 64,14%
00 4 20 041105-82	1.729,86	281,70	180,37	359,30	288,31	1.169,68	620,17 64,14%
00 4 20 041106-63	18.622,57	3.032,57	1.941,78	3.868,05	3.103,76	11.946,16	6.676,40 64,14%
00 4 20 041107-44	4.324,74	704,26	450,94	898,27	720,79	2.774,26	1.550,47 64,14%
00 4 20 041108-25	2.594,83	422,55	270,56	538,96	432,47	1.664,54	930,28 64,14%
00 4 20 041109-06	345,91	56,33	36,06	71,84	57,65	221,88	124,02 64,14%
00 4 20 041110-40	1.729,86	281,70	180,37	359,30	288,31	1.109,68	620,17 64,14%
00 4 20 041111-20	38.818,26	6.321,32	4.047,61	8.062,85	6.469,71	24.901,49	13.916,76 64,14%
00 4 21 056116-84	6.932,05	1.147,86	734,95	1.366,81	1.155,34	4.404,96	2.527,08 63,54%
00 4 21 056117-65	5.605,44	923,33	591,18	1.123,92	934,24	3.572,67	2.032,76 63,73%
00 4 21 056118-46	8.490,51	1.400,26	896,57	1.695,82	1.415,08	5.407,73	3.082,77 63,69%
00 4 21 056119-27	112.465,41	18.528,49	11.863,93	22.537,15	18.744,23	71.673,80	40.791,60 63,72%
00 4 21 056120-60	219.994,77	36.289,76	23.236,70	43.908,41	36.665,79	140.100,66	79.894,10 63,68%
00 4 21 056121-41	23.357,66	3.847,42	2.463,51	4.683,44	3.892,94	14.887,31	8.470,34 63,73%
00 4 21 056122-22	1.868,18	307,74	196,99	374,56	311,36	1.190,65	677,52 63,73%
00 4 21 056123-03	8.637,61	1.422,92	911,07	1.731,36	1.439,60	5.504,95	3.132,65 63,73%
00 4 21 056124-94	6.024,68	986,57	631,69	1.230,31	1.004,11	3.852,68	2.171,99 63,94%
00 4 21 108258-16	12.740,50	2.121,79	1.358,59	2.465,44	2.123,41	8.069,23	4.671,26 63,33%
00 4 21 108259-05	1.393,75	232,11	148,62	269,70	232,29	882,72	511,02 63,33%
00 4 21 108260-30	26.911,45	4.481,81	2.869,75	5.207,66	4.485,24	17.044,46	9.866,98 63,33%
00 4 21 108261-11	185,78	30,94	19,81	35,94	30,96	117,65	68,12 63,32%
00 4 21 108262-00	2.322,96	386,86	247,71	449,51	387,16	1.471,24	851,71 63,33%
00 4 21 108263-83	929,13	154,74	99,08	179,79	154,85	588,46	340,66 63,33%
00 4 21 108264-64	557,47	92,84	59,44	107,87	92,91	353,06	204,40 63,33%
00 4 21 117019-75	6.814,36	1.138,09	728,72	1.306,25	1.135,72	4.308,78	2.505,57 63,23%
00 4 21 117020-09	1.272,96	212,60	136,13	244,01	212,16	804,90	468,05 63,23%
00 4 21 117021-90	509,16	85,03	54,45	97,60	84,86	321,94	187,21 63,23%
00 4 21 117022-70	305,49	51,02	32,67	58,56	50,91	193,16	112,32 63,23%
00 4 21 117023-51	763,75	127,55	81,67	146,40	127,29	482,91	280,83 63,23%
00 4 21 117024-32	1.438,29	239,77	153,53	277,39	239,71	910,40	527,88 63,29%
00 4 21 117025-13	14.335,75	2.394,25	1.533,07	2.748,03	2.389,29	9.054,64	5.271,10 63,23%
00 4 21 128843-05	23.219,25	3.721,09	2.382,64	5.053,43	3.869,87	15.027,03	8.192,21 64,71%
00 4 21 128844-96	3.184,21	510,90	327,13	690,69	530,70	2.059,42	1.124,78 64,67%
00 4 21 128845-77	254,67	40,86	26,16	55,23	42,44	164,69	89,97 64,67%
00 4 21 128846-58	1.273,66	204,35	130,85	276,27	212,27	823,74	449,91 64,67%
00 4 21 128847-39	1.910,53	306,54	196,28	414,41	318,42	1.235,65	674,87 64,67%
00 4 21 128848-10	764,16	122,61	78,50	165,75	127,36	494,22	269,93 64,67%

PGN - Todos os direitos reservados

Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Demonstrativo de Consolidação

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
00 4 21 128886-45	52.672,66	8.438,56	5.403,31	11.474,00	8.778,77	34.094,64	18.578,01	64,72%
00 4 21 128887-26	2.206,41	353,42	226,29	480,89	367,73	1.428,33	778,07	64,73%
00 4 22 049536-21	270,38	49,57	31,72	55,37	24,58	161,24	109,13	59,63%
00 4 22 049537-02	885,63	162,87	104,28	179,40	80,51	527,06	358,56	59,51%
00 4 22 049538-93	12.085,92	2.219,08	1.420,89	2.443,58	1.096,90	7.180,45	4.885,46	59,51%
00 4 22 049539-74	885,63	162,87	104,28	179,40	80,51	527,06	358,56	59,51%
00 4 22 049540-08	25.253,09	4.644,31	2.973,80	5.114,52	2.295,73	15.028,36	10.224,73	59,51%
00 4 22 049541-99	2.214,11	407,17	260,71	448,52	201,28	1.317,68	896,42	59,51%
00 4 22 049542-70	531,35	97,71	62,56	107,64	48,30	316,21	215,13	59,51%
00 4 22 049543-50	1.328,45	244,30	156,42	269,11	120,76	790,59	537,85	59,51%
00 4 23 039465-85	380,75	70,77	45,31	74,25	34,61	224,94	155,80	59,07%
00 4 23 039466-66	3.413,50	634,46	406,25	665,65	310,31	2.016,67	1.396,82	59,07%
00 4 23 039467-47	951,89	176,92	113,29	185,62	86,53	562,36	389,52	59,07%
00 4 23 039468-28	7.615,22	1.415,43	906,32	1.485,00	692,29	4.499,04	3.116,17	59,07%
00 4 23 039469-09	571,13	106,15	67,97	111,37	51,92	337,41	233,71	59,07%
00 4 23 039470-42	380,75	70,77	45,31	74,25	34,61	224,94	155,80	59,07%
00 4 23 039471-23	228,42	42,46	27,18	44,54	20,76	134,94	93,47	59,07%
00 4 23 039472-02	492,53	91,31	58,46	96,95	44,77	291,49	201,03	59,18%
00 4 23 082369-93	23.899,79	4.430,86	2.837,13	4.704,29	2.172,70	14.144,98	9.754,80	59,18%
00 4 23 082370-27	820,94	152,19	97,44	161,60	74,63	485,86	335,07	59,18%
00 4 23 082371-08	240,26	44,58	28,53	47,15	21,84	142,10	98,15	59,14%
00 4 23 082372-99	820,94	152,19	97,44	161,60	74,63	485,86	335,07	59,18%
00 4 23 082373-70	11.624,84	2.155,16	1.379,96	2.288,19	1.056,80	6.880,11	4.744,72	59,18%
00 4 23 082374-50	2.052,43	380,50	243,63	404,02	186,58	1.214,73	837,69	59,18%
00 4 23 082375-31	1.231,42	228,29	146,17	242,40	111,94	728,80	502,61	59,18%
Totais:	1.124.008,41	178.750,00	114.454,82	257.377,63	179.897,00	730.479,45	393.528,96	64,98%
							100.000	393.528,96

Atenção: Eventuais diferenças inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), decorrentes de regra de arredondamento no cálculo do sistema, serão baixadas de ofício pela PGF.

Escalonamento de prestações para pagamento do saldo

Escalonamento de prestações para pagamento do salário

[Retomar](#)

[Confirmar](#)

PGFN Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Sistema de Usuário: [REDACTED] - MAURO MOACIR RIELLA FERNANDES | Procuradoria: QUARTA REGIAO - 0000
 Parcamentos e outras negociações

ADESÃO DE ACORDO DE TRANSAÇÃO

Início Negociações Emissão de Documento Ferramentas Sair

Contribuinte Modalidades Inscrição Consolidação Cálculo das Prestações

Negociações: 0077 - TRANSACAO INDIVIDUAL (DEPENDE DE PREVIA APROVACAO DO PDA DA REGIAO)
 Modalidade: 0119 - DEMAIS DEBITOS-PI - DEMAIS-ATE 120 MESES- RI-REDUCAO DE ATÉ 70% -I

Utilização de créditos
 Valor passível de amortização: 308.600,29

Prejuízo Fiscal

CNPJ	Aliquota	Montante	Valor calculado
88.451.455/0001-74	25%	504.000,00	126.000,00

Base de cálculo negativa da CSLL

CNPJ	Aliquota	Montante	Valor calculado
Nenhum valor informado			

Quantidade Máxima de Prestações: 120 Prestações selecionadas: 120 Aplicar cobrança escalonada de prestações: Sim Exibe decimais: Não

Atenção: Caso a dívida esteja ajuizada, com leilão designado ou já realizado, o parcelamento da Lei nº 10.522/2002 deve ser requerido na unidade da PGFN que administra a cobrança, sendo ineficazes os atos realizados neste sistema de parcelamento on-line.

CPF/CNPJ: 88.451.455/0001-74

Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	440.857,56	88.171,20	220.709,23	149.808,27	899.546,26
Descontos previstos em lei (B)	0,00	88.171,20	220.709,23	149.808,27	458.688,70
Utilização de créditos (C)	126.000,00	0,00	0,00	0,00	126.000,00
Total com reduções (A - C - B)	314.857,56	0,00	0,00	0,00	314.857,56

Demonstrativo de Consolidação

Número	Valor Consolidado	Reduções	Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções	
	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total
00 2 21 015027-70	12.807,12	1.934,33	1.353,58	2.551,03	2.134,52
00 2 21 026000-59	4.319,31	657,62	460,19	838,28	719,88
00 2 21 028808-25	31.039,39	4.015,44	2.809,83	9.006,81	5.173,23
00 6 19 056845-26	16.712,96	2.425,25	1.697,12	3.744,71	2.785,49
00 6 20 029960-22	21.750,15	3.240,91	2.267,91	4.517,67	3.625,02

PGFN - Todos os direitos reservados
 Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Demonstrativo de Consolidação							Percentual efetivo de reduções
Número	Valor Consolidado	Reduções	Valor com reduções				
	Principais	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
00 6 21 001891-64	85.202,56	12.488,52	8.779,13	18.567,30	14.200,42	53.995,37	31.207,18 63,37%
00 6 21 030612-15	228.744,90	34.516,69	24.153,85	45.697,49	38.124,15	142.492,18	86.252,71 62,29%
00 6 21 051488-30	24.241,59	3.685,95	2.579,33	4.725,33	4.040,26	15.030,87	9.210,71 62,00%
00 6 21 055504-24	330.845,38	42.910,83	30.027,84	95.537,23	55.140,89	223.616,79	107.228,58 67,58%
00 6 22 011573-65	8.326,98	1.272,54	890,49	1.596,20	1.387,83	5.147,06	3.119,91 61,81%
00 7 19 018554-39	3.615,16	524,60	367,10	810,01	602,52	2.304,23	1.310,92 63,73%
00 7 21 001251-71	12.062,60	1.767,72	1.237,00	2.630,14	2.010,43	7.645,29	4.417,30 63,38%
00 7 21 009226-08	44.832,85	6.772,41	4.739,12	8.925,81	7.472,14	27.909,48	16.923,36 62,25%
00 7 21 011741-03	71.713,71	9.301,05	6.508,60	20.709,65	11.952,28	48.471,58	23.242,12 67,59%
00 7 22 003991-41	1.799,72	275,03	192,46	344,99	299,95	1.112,43	687,28 61,81%
00 3 21 001786-91	1.531,88	211,03	147,65	506,58	139,26	1.004,52	527,35 65,57%
Totais:	899.546,26	126.000,00	88.171,20	220.709,23	149.808,27	584.688,70	314.857,56 64,99%

Atenção: Eventuais diferenças inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), decorrentes de regra de arredondamento no cálculo do sistema, serão baixadas de ofício pela PGN.

Escalonamento de prestações para pagamento do saldo

Faixa	Prestação Inicial	Prestação Final	Percentual da Prestação	Valor da Prestação	Quantidade Prestações	Percentual da Faixa	Valor Cobrado na Faixa
1	1	24	0,290	913,08	24x	6.960	21.913,92
2	25	48	0,440	1.385,37	24x	10.560	33.248,88
3	49	60	0,520	1.637,25	12x	6.240	19.647,00
4	61	119	1.270	3.998,69	59x	74.930	235.922,71
5	120	120	1.310	4.124,63	1x	1.310	4.124,63
				Totais:	120x	100.000	314.857,14

Atenção: O valor das prestações será atualizado na data do pagamento, conforme a legislação vigente.

[Retomar](#) [Confirmar](#)